

**EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE**

**PROCESSO: Nº 476104/17**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 72745/17**

**AUTUADO: RENATO MULLER**

**RETORNO DE VISTAS – FAEMG**

**SINTESE FÁTICA**

Fora imputado ao produtor rural a seguinte infração: “utilizar trator de esteira ou similar em, em florestas ou demais formas de vegetação sem registro no órgão competente”. A referida autuação foi enquadrada no art. 86, anexo III, cód. 349 do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.188,91 (mil cento e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).

**DO DIREITO**

*In casu*, não foi garantido ao recorrente o direito a manifestação final que possui lugar após a instrução processual, conforme estabelecido pelo art. 36 da Lei Estadual 14.184/2002:

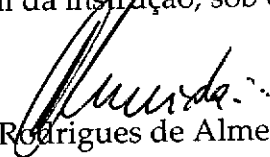
*Art. 36 - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo de dez dias, salvo em virtude de disposição legal.*

O Decreto 44.844/2008 que rege os atos praticados no momento da infração determina em seu artigo que “apresentada a defesa, o processo será instruído na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei 14.184/2002”.

Sem a abertura de prazo para manifestação final o recorrente fica impedido de impugnar os motivos viciados constantes no Parecer final, o que propicia um julgamento parcial da autoridade administrativa, violando o contraditório e ampla defesa.

**PARECER**

O processo deve ser novamente instruído, oportunizando ao requerido a prerrogativa de manifestar-se ao final da instrução, sob o crivo da ampla defesa.

  
Ricardo Rodrigues de Almeida  
Conselheiro FAEMG

